

## **PROJETO DE LEI N.º 131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ORIGEM:** Poder Executivo Municipal

***“INSTITUI TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (L.P, L.I E L.O), PARA AS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CONSTANTES DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Arvorezinha a cobrança de TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (L.P – Licença Prévia; L.I – Licença de Instalação e L.O – Licença de Operação).

### **DO FATO GERADOR**

**Art. 2º** -A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto local ao licenciamento de competência municipal.

**Art. 3º** - A Taxa de Licenciamento Ambiental, tem como base de cálculo o custo levando-se em conta a planilha de custo elaborada pelo Município, de acordo com dados regionais.

### **DAS ALÍQUOTAS**

**Art. 4º** - Os valores das mesmas, encontram-se especificadas, no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores constantes no Anexo I e II e, serão corrigidos monetariamente pelo Índice IGPM, sempre no mês de janeiro de cada ano, considerando-se a avaliação dos últimos doze meses anteriores.

## DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

**Art. 5º** - As Taxas serão alcançadas e arrecadadas no ato do protocolo do pedido do licenciamento ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido.

**Parágrafo Primeiro** – As Taxas serão devidas tantas vezes quantas forem as licenças exigidas (L.P, L.I, L.O).

**Parágrafo Segundo** – A Licença de Operação (L.O) deverá ser renovada anualmente.

**Parágrafo Terceiro** – Anualmente, o Município realizará a vistoria de cada empreendimento já licenciado.

**Art. 6º** - As taxas de protocolo, serão devidas, independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

**Art. 7º** - Para a plena aplicação desta Lei, inclusive para apuração do porte e grau de poluição do empreendimento será observado o ANEXO I e II – Lista de Atividades Licenciadas no Município da Lei do Licenciamento.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - Para as atividades já em funcionamento ou em operação, serão feitas as devidas análises e ajustes, sendo apenas cobrada a taxa de Licença de Operação – L.O, como forma de incentivo e continuidade da atividade.

**Parágrafo Único:** Quando da referida análise e parecer técnico oficial, o proprietário que dentro do prazo estipulado, não proceder as melhorias solicitadas, o mesmo será notificado, sendo que para tanto, incidirão sobre a propriedade e/ou atividades, todas as taxas desde a L.P L.I e L.O.

**Art. 9º** - Os recursos oriundos das referidas taxas, multas e outros, arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, serão revertidos para o FMMA.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, eventuais lacunas, que sobrevierem no decorrer da aplicação da presente Lei, podendo conceder incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades que preservarão o meio ambiente, quanto ao licenciamento das atividades já existentes, ouvido o parecer técnico do COMUMA.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2060, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2011.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Denise Ferreira Roman**  
Secretária Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI Nº 131/2011**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual institui taxas de licenciamento ambiental para as atividades passíveis de licenciamento, para que possamos encaminhar documentação necessária para municipalização do meio ambiente.

Sabemos que é de suma importância este Projeto, visto que, através deste poderemos agilizar a liberação dos licenciamentos que hoje apenas a FEPAM realizam.

Porquanto, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação do Projeto de Lei, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**José Odair Scorsatto**  
Prefeito Municipal